PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 259/2024

Garça, 02 de maio de 2024.

Ao
Excelentíssimo Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso do kartódromo “Rafael ‘Ié’ Marangão”, à organização da sociedade civil.

Por meio da Lei Municipal nº 4.248 de 2008, foi autorizada a concessão do Kartódromo à Associação "Kart Clube de Garça" pelo período de 04 (quatro) anos, todavia, desde então, não houve nenhuma prorrogação do prazo inicialmente pactuado.

Ocorre que a concessão foi fundamentada no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, o qual foi declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006149-80.2020.8.26.0000, **motivo pelo qual se faz necessária uma nova legislação para a concessão do espaço, mediante um processo licitatório.**

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2024.05.02 16:44:20 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO KARTÓDROMO "RAFAEL "IÉ" MARANGÃO", À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a outorgar concessão de direito real de uso da pista uso do Kartódromo "Rafael "IÉ" Marangão", existente no recinto do Parque Ecológico "Jayme Nogueira Miranda", localizado na margem direita da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, à organização da sociedade civil sediada ou com representação atuante e reconhecida neste município, assim discriminada:

"Inicia-se em no ponto A, localizado no alinhamento direito da 2º Via de Acesso, distante 120,46 metros da confluência dos alinhamentos da 2º Via de Acesso com o Acesso à Fatec e ao Centro de Eventos (Recinto de Exposições); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 4,25 metros, confrontando com o Centro de Eventos (Recinto de Exposições); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 3,50 metros, confrontando com o Centro de Eventos (Recinto de Exposições); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 166,42 metros, confrontando com o Centro de Eventos (Recinto de Exposições); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 258,77 metros, confrontando com o Centro de Eventos (Recinto de Exposições), até atingir o alinhamento da Faixa de domínio da Rodovia Comte João Ribeiro de Barros (SP-294), de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER); Daí, deflete à direita e segue em arco na extensão de 172,70 metros, confrontando com área destinada ao trevo de Acesso à Garça de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER); Daí, deflete à esquerda e segue em arco na extensão de 141,11 metros, confrontando com área destinada ao trevo de Acesso à Garça de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) e com a 2º Via de Acesso à Garça, atingindo o ponto A, ou seja o ponto onde teve inicio, perfazendo uma área territorial de 28.047,14m²".

Art. 2º Caberá ao concessionário as seguintes obrigações:

I - promover a manutenção, reformas e adaptações que se fizerem necessárias nas instalações do Kartódromo, visando oferecer boas condições de conforto e segurança para os pilotos e ao público em geral, mediante prévia autorização do concedente;

II - responder pelo integral cumprimento das normas e regulamentos vigentes nos País, em especial quanto as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais relacionadas direta ou indiretamente à concessão e suas atividades;

III - zelar pela integridade de todos os bens vinculados a esta concessão;

IV - zelar pela proteção dos recursos naturais existentes, respondendo pela obtenção de licenças eventualmente exigidas pelos Agentes de Proteção Ambiental.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante acordo de cooperação, devendo ser precedida de chamamento público, conforme exigido pelo artigo 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º A Concessionária terá preferência no uso do Kartódromo para a realização de eventos ou de torneios, podendo o Município, para atendimento de interesse público, utilizá-lo quando não esteja prevista sua utilização pela Concessionária, devendo a mesma ser comunicada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 5º Ressalvado o desgaste natural decorrente da regular utilização, os bens móveis e imóveis recebidos em concessão deverão ser devolvidos pela concessionária em perfeitas condições de uso e funcionando, quando do término ou rescisão do contrato, ou deverão ser repostos por outros de mesmo valor econômico, garantindo assim a preservação do Patrimônio Público Municipal.

§ 1º Os bens móveis deverão ser pormenorizadamente descritos, em relação que constituirá parte integrante do Contrato a ser firmado.

§ 2º As benfeitorias que vierem a ser realizadas no imóvel ficarão incorporadas ao Patrimônio Público do Município ao término ou no caso de rescisão da concessão.

Art. 6º A concessionária responsabilizar-se-á por todos os danos, acidentes e prejuízos de qualquer natureza causados ao cedente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, ou de seus empregados, dirigentes e prepostos relacionadas à concessão.

Art. 7º O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei importará na rescisão automática do contrato de concessão, com a imediata reversão da posse do imóvel ao patrimônio do Município, inclusive com as benfeitorias executadas, sem direito a indenização a qualquer título por parte da Concessionária.

Art. 8º Ao Município fica autorizado o livre acesso, em qualquer época, às instalações para fiscalização que se fizer necessária.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.248/2008.

Garça, 02 de maio de 2024.

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2024.05.02 16:44:34 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal